



ATA DA MILÉSIMA QUINGENTÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

Aos onze dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, às quinze horas, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), realizou-se, por meio virtual e utilizando a ferramenta ConabReunião, a **1.509^a** (milésima quingentésima nona) **Reunião Ordinária** da Diretoria Executiva (Direx) da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, **NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80**. Estiveram presentes os membros da Direx: **José Ferreira da Costa Neto**, Diretor-Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi) e Diretor-Presidente Substituto, conforme Resolução Consad nº 002/2021, **José Jesus Trabulo de Sousa Júnior**, Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab), **Bruno Scalon Cordeiro**, Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep) e **Sergio De Zen**, Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai). Para esclarecimentos, compareceram os Senhores Stelito Assis dos Reis Neto, Superintendente da Superintendência de Armazenagem (Suarm), Erick de Brito Farias, Assessor da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi) e Jorge Oliveira Correia Júnior, Superintendente da Superintendência de Estratégia e Organização (Suorg). O Diretor-Presidente Substituto cumprimentou a todos, e deu início a análise da pauta: **1) ASSUNTOS GERAIS: 1.1) Informe das Eleições**. O Superintendente da Superintendência de Estratégia e Organização - Suorg trouxe ao conhecimento da Direx as informações sobre o processo eleitoral para o Conselheiro representante do empregados. Apresentou a lista de candidaturas deferidas, informou a abertura do prazo de impugnação e esclareceu quanto às próximas etapas do cronograma. **1.2) InovaConab**. O Superintendente da Superintendência de Estratégia e Organização (Suorg) informou a Direx que dará início ao concurso InovaConab 2021/2022. O concurso será conduzido pela Comissão de Inovação que será composta por 1 (um) empregado de cada Diretoria e 1 (um) da Presidência. **1.3)** O Diretor da Digep trouxe ao conhecimento dos Diretores a Medida Provisória n.º 1.046, de 27 de abril 2021, que versa sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus. Acerca da antecipação de férias prevista no art, 5º da referida MP, a Direx se manifestou favoravelmente à sua aplicabilidade na Conab no sentido de possibilitar a antecipação das férias individuais, a exemplo do ocorrido quando da edição da Medida Provisória n.º 924/20202, contudo, com o pagamento das férias juntamente com o salário mensal da competência em que estas se iniciam, por orientação da Suret e Suofi (despacho SEI nº 15026210). **2) DEMANDAS AOS CONSELHOS. 2.1) CONFIS**. A Direx tomou ciência das demandas a serem encaminhadas

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

52



Junta Comercial do Estado do Distrito Federal

Este Livro foi protocolado sob o nº 21/051.555-4 no dia 19/04/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.



Companhia Nacional de Abastecimento

ao Conselho Fiscal - Confis e teceu as considerações abaixo: **2.1.1) Plano de Contas - 2019.** O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx o processo SEI nº 21200.004357/2020-32 no qual o Confis solicitou manter o Colegiado informado, mensalmente, sobre o andamento do Plano de Ação - Contas Conab 2019 até a sua total implementação. Após ciência, a Direx APROVA e encaminha o Plano de Ação - Contas Conab 2019 SEI nº 15088318, atualizado até 10/05/2021, ao Conselho Fiscal. **2.1.2) Item 8.1 do Plano de Trabalho.** O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx o processo SEI nº 21200.001462/2021-09, no qual o Confis registra que não foi entregue ao Colegiado o **Relatório trimestral das aquisições** e contratações da Companhia. A Direx informa que a demanda constante no Ofício Interno Coest/Conab SEI n.º 13108821/2020 (Doc SEI nº 14334258) foi inserida no 1º Relatório Trimestral de 2021 que trata das aquisições e contratações da Companhia, especialmente as realizadas por dispensa e inexigibilidade, disponível no Processo SEI nº 21200.002442/2021-47. Após ciência, a Direx APROVA e delibera pelo seu encaminhamento ao Confis. **2.1.3) Demonstrações Contábeis de 2020.** O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx o processo SEI nº 21200.001282/2021-19 no qual o Confis destaca que a Audin verificou uma diferença de 0,66% no valor total do ativo e de 8,79% no valor total do passivo, referente, nesse último caso, majoritariamente a pagamentos de sentenças trabalhistas e cíveis. Além disto, fez recomendações para a elaboração de um manual de procedimentos que oriente os processos contábeis e financeiros, e que a Companhia conclua o plano de ação voltado para atender aos apontamentos da Nota Técnica Coaud nº 24/2020. Diante disso, concluiu pela necessidade de adoção dessas medidas e recomendações para que as Demonstrações Contábeis sejam expressas de forma fidedigna. Após ciência, a Direx APROVA e encaminha o "Ofício 4 SEI nº 15009300" à Audin para manifestação. **2.1.4) Controles internos - Distorções das Demonstrações Contábeis.** O Diretor-Presidente Substituto submeteu à Direx o processo SEI 21200.001794/2020-02 no qual o Confis solicita informar os controles internos implementados a fim de que as distorções identificadas sejam solucionadas dentro do exercício. A Direx, após ciência, APROVA e delibera pelo encaminhamento ao Confis o Despacho Gecoi SEI Nº 15061773 com o posicionamento da área de risco quanto aos controles internos passíveis de implementação no caso em concreto. **2.1.5) Relatório de Auditoria - Nota Técnica nº 49, de 10/12/2020.** O Diretor-Presidente submeteu à Direx o processo SEI nº 21200.005820/2020-63 no qual o Confis solicita à Conab atender às recomendações da Auger. Após análise da matéria a Direx APROVA a matéria e encaminha ao Confis o teor do Despacho Nrain/PB SEI Nº 14190447 que atualiza o status do atendimento da demanda pela Sucon, na forma abaixo: Referente ao Item 1020.1 – Sucon, a recomendação foi solucionada, em 21.01.2021, no Sistema Siaudi, tendo em vista a manifestação apresentada pelo auditado no próprio Sistema. Referente ao Item 1029.1 – Sucon, a recomendação foi solucionada, em 19.01.2021, no Sistema Siaudi, tendo em vista a manifestação apresentada

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

53



Junta Comercial do Estado do Distrito Federal

Este Livro foi protocolado sob o nº 21/051.555-4 no dia 19/04/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.



Companhia Nacional de Abastecimento

pelo auditado no próprio Sistema. Item 1018.1 – Sureg/MS, a recomendação foi solucionada no Sistema Siaudi, conforme manifestação apresentada pela Regional, por meio do Despacho Secof/MS (13377740) e de toda documentação anexa ao Processo SEI n.º 21213.001147/2020-43. **2.1.6) Averbação das benfeitorias realizadas pelo Banco do Brasil.** O Diretor-Presidente Substituto submeteu à Direx o Processo SEI n.º 21200.004844/2020-03 no qual o Confis registra que a solicitação será considerada atendida quando a Conab informar a conclusão da averbação em questão. Após ciência, a Direx APROVA e delibera pelo seu encaminhamento à Sureg/PI e informa que o Despacho Sureg/PI SEI N.º 15109235, atestando a diligência daquela Superintendência, bem como o Despacho Gefad/PI SEI N.º 15097437 somente serão submetidos à análise do Confis quando a solicitação for atendida. **3) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO:**

3.1) O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o **Voto Dirab n.º 022/2021. Documento:** Processo Sureg/MS SEI n.º 21446.000316/2021-75. **Assunto:** Homologação de pregão eletrônico para contratação de empresa de braçagem para prestação de serviço na unidade Armazenadora do Mato Grosso do Sul. **Relato:** Através do Voto Dirab n.º 13/2021 (SEI n.º 14611751), apresentado na Direx n.º 1.504ª, foi autorizada a deflagração do processo licitatório para contratação de empresa de braçagem para prestação de serviço de braçagem e serviços correlatos na Unidade Armazenadora do estado do Mato Grosso do Sul. A seleção da proposta mais vantajosa para a execução dos serviços de movimentação de mercadorias e/ou produtos agropecuários (braçagem), foi realizada por meio do Pregão Eletrônico n.º 00002/2021. Conforme Relatório de Pregão Eletrônico, sagrou-se como vencedora a empresa RMC SERVIÇOS EIRELI, CNPJ:22.111.081/0001-30, que ofertou o melhor desconto, 1,10%, de forma que o valor a ser contratado será de R\$ 820.377,29 (oitocentos e vinte mil, trezentos e setenta e sete reais e vinte e nove centavos). Os valores atualmente licitados ficaram abaixo dos do contrato anterior. Ao se comparar os mesmos serviços de braçagem, encontraremos que o valor global do último fornecedor ficaria em R\$ 899.638,33. Ato contínuo, foi emitido o PARECER PRORE/MS N.º 017/2021 (SEI n.º 15062932), no qual a Procuradoria Regional manifesta-se pela inexistência de vícios formais, sugerindo a homologação do presente Pregão Eletrônico que consagrou como vencedora a empresa RMC SERVIÇOS EIRELI para execução de serviços de braçagem na Unidade Armazenadora jurisdicionada à SUREG/MS. **Fundamentação Legal:** Lei n.º 12.023/2009 e Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC – NOC 10.901. **Ponto De Decisão:** Diante do exposto, proponho a homologação da proposta vencedora do Pregão Eletrônico Conab n.º 00002/2021, cujo o objeto é a seleção de proposta mais vantajosa na modalidade maior desconto, para a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de movimentação de mercadoria e/ou produtos agropecuários (braçagem) em que sagrou-se vencedora a empresa RMC SERVIÇOS EIRELI, CNPJ:22.111.081/0001-30, pelo maior desconto negociado de 1,10%, no valor de R\$ 820.377,29 (oitocentos e vinte mil,

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Junta Comercial do Estado do Distrito Federal

Este Livro foi protocolado sob o nº 21/051.555-4 no dia 19/04/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.



Companhia Nacional de Abastecimento

trezentos e setenta e sete reais, e vinte nove centavos). **O Voto foi aprovado por unanimidade.**

3.2) O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o **Voto Dirab nº 023/2021. Documento:** Processo 21200.000027/2020-64. **Assunto:** Atualização da Tabela de Tarifas para Unidades Armazenadoras de Ambiente Natural da Conab, item 5.5 referente à secagem de arroz. **Relato:** Através da análise realizada em conjunto pela Unidade Armazenadora, Gecad e Gearm foi identificada a necessidade de reajuste da tarifa de secagem do arroz, de forma a alterar de 14% para 81,26% o item 5.5 da tabela de tarifas. O aumento é decorrente da alteração da unidade final de secagem do arroz de 13% para 12%, o que eleva o custo de secagem. A redução do teor de umidade de 13% para 12% se deve a um pedido dos próprios produtores de arroz da região de Formoso do Araguaia/TO. Outro fator relevante, refere-se à defasagem das tarifas da Conab com relação às tarifas praticadas pelos armazéns privados. O Gerente da Unidade Armazenadora de Rio Formoso indicou que existe uma defasagem da tarifa de secagem da Conab em comparação com os armazéns privados locais. Notou-se que a defasagem deve-se principalmente ao fato dos armazéns privados receberem pagamento em produto por seus serviços. Com a alta expressiva do arroz, a tarifa da Conab ficou defasada em relação aos seus concorrentes. Diante do exposto, foi sugerido, pela área de armazenagem, a aplicação da defasagem de 59,38% sobre a tarifa de secagem do arroz, reajustando o item 5.5 da tabela, passando o acréscimo sobre a tarifa de secagem do arroz de 14% para 81,26%. Registro que o assunto foi apreciado pelas áreas de risco (SEI nº 13957854) e jurídica (SEI nº 14451714), as quais manifestaram, respectivamente, pela conformidade e legalidade da proposta em questão, estando apta à aprovação. **Fundamentação Legal:** Decreto nº 3.855, de 03/07/2001, Lei nº 9.973, de 29/05/2000, Decreto-Lei nº 1.102, de 21/11/1903 e Estatuto Social artigo 73, incisos I e X. **Ponto De Decisão:** Diante do exposto, proponho a aprovação do reajuste do item 5.5 da Tabela de Tarifas para Unidades Armazenadoras de Ambiente Natural da Conab, passando o acréscimo sobre a tarifa de secagem do arroz de 14% para 81,26%. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** Conforme art. 19 do Regimento Interno da Diretoria Executiva – NOC – 10.109, a Direx entendeu ser pertinente que as tabelas e as adequações tratadas no Voto sejam publicadas por meio de Resolução, de forma a facilitar a consulta pelos usuários. **3.3)** O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o **Voto Dirab nº 024/2021. Documento:** Processo Sureg/AM nº 21218.000100/2021-01. **Assunto:** Autorização para Sureg/AM assinar o Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral, Arrumadores e Auxiliares de Administração no Comércio de Armazéns em Geral do Estado de Roraima — SINTRAMMAR para prestar serviços de braçagem na Unidade Armazenadora de Manaus. **Relato:** Os serviços de braçagem são necessários para o funcionamento das unidades armazenadoras no que tange a movimentação de produtos nos armazéns. Considerando a necessidade de contratação dos referidos serviços pela Sureg/AM,

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Junta Comercial do Estado do Distrito Federal

Este Livro foi protocolado sob o nº 21/051.555-4 no dia 19/04/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.



Companhia Nacional de Abastecimento

foi instruído o processo nº 21218.000100/2021-01, onde a Nota de Demanda e o Termo de Referência justificaram a contratação dos serviços de braçagem por trabalhadores avulsos mediante intermediação realizada por sindicato da categoria, conforme previsão no art. 22 do Regulamento de Licitação e Contratos da Conab. No Quadro Demonstrativo de Vantajosidade, apresenta-se a estimativa do valor para contratação de R\$ 867.889,04, obtida com base na pesquisa de preço. Em contrapartida, o valor proposto pelo Sindicato ficou em R\$ 567.440,02, cerca R\$ 300.449,02 abaixo do valor pesquisado. O novo acordo coletivo a ser assinado com o SINTRAMMAR não preverá reajustes dos preços dos serviços. A Procuradoria Regional do Amazonas manifestou-se informando que houve o adequado atendimento às recomendações, inexistindo, óbices à contratação pretendida, cancelando a minuta de Acordo Coletivo de Trabalho Nº 01/2021. Assim, o valor total anual estimado pela Sureg/AM para contratação dos serviços de braçagem na Unidade Armazenadora do Estado do Amazonas é de R\$ 567.440,02 (quinhentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e quarenta reais e dois centavos). Esse valor foi obtido após negociação com o Sindicato, tendo como base a média dos preços praticados e o preço dos contratos firmados no contexto de outras Regionais da Conab. No tocante à expectativa de movimentação, foram consideradas as médias de volumes movimentados anteriormente e a perspectiva futura. No quadro a seguir são apresentados de forma resumida os valores e quantidades a serem contratados:

Serviço	Quantidade	Valor médio Unit.	Valor Total (R\$)
Movimentação (t)	15.750	17,26234 R\$/t	272.020,02*
Montagem cestas Alim (unid)	60.200	3,00000 R\$/t	204.600,00
Diárias (unid)	956	95,00000 R\$/t	90.820,00
Total	-	-	567.440,02

* valor obtido considerando a dizima do valor médio unitário.

Registra-se que os procedimentos para realização da licitação tem amparo na Lei nº 12.023/2009 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC. O processo foi instruído com documento de origem de demanda, nota de demanda, mapa comparativo de proposta, termo de referência e matriz de risco. Todavia, registra-se que de acordo com o artigo 203, inciso III do RLC, é necessário submeter o assunto à Diretoria-Executiva com objetivo de autorizar a contratação aqui proposta. **Fundamentação Legal:** Lei nº 12.023/2009 e Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC – NOC 10.901. **Ponto De Decisão:** Diante do exposto, e em atenção ao que dispõe a legislação vigente, proponho a esta Diretoria-Executiva autorizar a Sureg/AM contratar o Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral, Arrumadores e Auxiliares de Administração no Comércio de Armazéns em Geral do Estado de Roraima — SINTRAMMAR, no valor máximo de R\$ 567.440,02 (quinhentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e quarenta reais e dois centavos), para prestar serviços de braçagem na Unidade armazenadora de Manaus, nos termos estabelecidos no

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Junta Comercial do Estado do Distrito Federal

Este Livro foi protocolado sob o nº 21/051.555-4 no dia 19/04/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.



Companhia Nacional de Abastecimento

RLC e na legislação pertinente. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 3.4)** O Diretor-Executivo da Diafi e Diretor-Presidente Substituto submeteu à Direx o **Voto Diafi nº 043/2021**. O Assessor da Diafi, senhor Erick Farias, prestou esclarecimento a respeito da matéria. Após discussão do assunto, passou-se à leitura do Voto. **Documento:** Processo nº 21219.000077/2019-12. **Assunto:** Reversão de um gleba de 6 (seis) hectares com escritura lavrada em 15/7/2014 no Cartório de Registro Civil e Notas Cavatti do Município e Comarca de Cerejeiras/RO, doado pelo Município de Cerejeiras/RO. **Relato:** A Conab recebeu por doação do município de Cerejeiras/RO por uma gleba de 6 (seis) hectares com escritura lavrada em 15/7/2014 no Cartório de Registro Civil e Notas Cavatti do Município e Comarca de Cerejeiras/RO, onde consta na Escritura Pública de Doação a obrigatoriedade de construção de Unidade Armazenadora de safra agrícola, não podendo ter outra destinação, devendo a construção das obras iniciar-se no prazo máximo de dois anos a contar da assinatura do instrumento. A escritura foi registrada com Cartório de Registro de Imóveis em 16/7/2014. Em 26/8/2014 o assunto foi submetido ao Conselho de Administração para autorização do recebimento da doação, bem como aprovação dos procedimentos até então realizados. Em sua 253ª Reunião Ordinária o Conselho analisou os atos e aprovou os procedimentos adotados. Em 2017, devido a mudanças na política de armazenamento, o Plano Nacional de Abastecimento foi cancelado. A Conab não cumpriu o estabelecido no instrumento de doação posto que não construiu a unidade nem tampouco tem o interesse para tal. Portanto, as negociações entre doador e donatário se iniciaram tendo o doador reivindicado a devolução do bem. Visando dar o correto prosseguimento de devolução do imóvel ao Município a Procuradoria-Geral da Conab, após consulta, afirma que a matéria deverá ir ao Consad nos termos do Art.62, Inciso VI do Estatuto Social "por se tratar na sua essência de verdadeira reversão do imóvel ao município de Cerejeiras/RO". **Fundamentação Legal:** Art. 62, Inciso VI do Estatuto Social da Conab. **Ponto De Decisão:** Diante do exposto, proponho, a este Colegiado, a aprovação pela Diretoria Executiva da autorização para reversão de um gleba de 6 (seis) hectares, com escritura lavrada em 15/7/2014, doado pelo Município de Cerejeiras/RO com a posterior submissão ao Conselho de Administração, em conformidade com o disposto no Estatuto Social, art. 62, inciso VI, visando sua aprovação. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 3.5)** O Diretor-Executivo da Diafi e Diretor-Presidente Substituto submeteu à Direx o **Voto Diafi nº 044/2021**. O Assessor da Diafi, senhor Erick Farias, prestou esclarecimento a respeito da matéria. Após discussão do assunto, passou-se à leitura do Voto. **Documento:** Processo nº 21200.006261/2020-17. **Assunto:** Celebração de Termo de Cooperação Técnica com instituição financeira para operacionalização da retenção de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários dentre outros, decorrentes de contratos de prestação de serviços de natureza continuada firmados no âmbito da Matriz da Conab. **Relato:** Tratam os autos do processo de solicitação da Gerad

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Junta Comercial do Estado do Distrito Federal

Este Livro foi protocolado sob o nº 21/051.555-4 no dia 19/04/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.



Companhia Nacional de Abastecimento

para contratação de instituição financeira para operacionalização da retenção de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários dentre outros, decorrentes de contratos de prestação de serviços de natureza continuada firmados no âmbito da Matriz da Conab. O Termo de Cooperação Técnica servirá para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pelo órgão ou entidade ora mencionado, mediante as condições previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e nas cláusulas do referido termo. Para cada Contrato será aberta uma Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços do Contrato. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela Conab, pagos ao Prestador de Serviços dos Contratos e será denominada Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação. A movimentação dos recursos na Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação será providenciada exclusivamente à ordem da Conab. Assim, após a elaboração da minuta do Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre a Conab e o Banco do Brasil S/A, os autos foram submetidos a Proge/Gelic para manifestação jurídica, conforme Parecer 67 (15005665) que concluiu que não vislumbra óbice jurídico à aprovação da minuta do Termo de Cooperação Técnica. Em atendimento ao disposto no Art. 126 § 5º do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC, a Gerência de Riscos Corporativos procedeu a análise da Matriz de Riscos (14635547) e constatou que a Matriz de Riscos foi preenchida com os possíveis riscos inerentes ao objeto contratual não havendo nenhum óbice quanto ao prosseguimento do processo, conforme Despacho GERIC (14641174). Destacamos que a Gerência de Contratos e Seguros carrou para os autos certidões de regularidade, documento SEI (15022204), observando, contudo, que nova checagem será feita quando da assinatura da avença pelo Banco do Brasil S/A. **Fundamentação Legal:** Lei nº 12.023/2009 e Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC - NOC 10.901. **Ponto De Decisão:** Diante do exposto, submetemos à Diretoria Executiva, para, se de acordo, autorizar a assinatura do Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre a Conab e o Banco do Brasil S/A para operacionalização da retenção de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários dentre outros, decorrentes de contratos de prestação de serviços de natureza continuada firmados no âmbito da Matriz da Conab. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 3.6)** O Diretor-Executivo da Diafi e Diretor-Presidente Substituto submeteu à Direx o **Voto Diafi nº 045/2021**. Após discussão do assunto, passou-se à leitura do Voto. **Documento:** Processo nº 21206.000565/2019-79. **Assunto:** Revalidação, pela Diretoria Executiva, do laudo de avaliação elaborado pelo Engenheiro Civil Gabriel de Abreu Burgos Gonçalves, empregado da Conab, em 10/2/2020 para fixação do preço mínimo de venda refe-

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Junta Comercial do Estado do Distrito Federal

Este Livro foi protocolado sob o nº 21/051.555-4 no dia 19/04/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.



Companhia Nacional de Abastecimento

rente ao imóvel localizado na Rua Félix da Cunha, n.º 450, Apartamento 101, Edifício Obregon, Município de São Borja/RS, trata-se de apartamento com 100 m² de área privativa, o valor foi fixado em R\$ 133.403,25 (cento e trinta e três mil quatrocentos e três reais e vinte e cinco centavos). **Relato:** O laudo de avaliação emitido pelo Engenheiro Civil Gabriel Abreu Burgos Gonçalves, empregado da Conab, em 10/2/2020 para fixação do preço mínimo de venda referente ao imóvel localizado na Rua Félix da Cunha, n.º 450, Apartamento 101, Edifício Obregon, Município de São Borja/RS foi aprovado pela Direx por intermédio do Voto DIAFI N.º 042/2020. Em 5/2/2021 foi publicado o Aviso de Licitação de Competição Pública nº 01/2021, visando a venda do referido imóvel e em 20/4/2021 foi publicado no DOU o Aviso de Licitação Deserta. Em 26/4/2021 considerando o resultado deserto da Licitação de Competição Pública nº 01/2021 conforme Ata de Competição Pública, e a necessidade da Comissão de Licitação proceder com a repetição da publicação do certame, restou urgente avaliar a possibilidade de revalidação, pela Diretoria Executiva, do Laudo de Avaliação do imóvel, elaborado em 10/02/2020. Com isso o Engenheiro Gabriel Abreu Burgos Gonçalves, responsável pelo Laudo Técnico de Avaliação, foi instado a se manifestar. Em resposta ele salienta que um Laudo Técnico de Avaliação de Imóveis analisa o comportamento do mercado de bens imóveis de uma determinada região numa determinada data, funcionando como uma fotografia dos comportamentos mercadológicos, das características dos bens imóveis ofertados e do bem avaliando, a qual fundamenta as análises estatísticas utilizando-se de metodologias específicas para a definição de faixa de valores de mercado admissíveis para o bem. Portanto entende-se que, tecnicamente, não há como definir de forma clara e precisa a duração da validade de um Laudo de Avaliação, visto que o comportamento mercadológico, via de regra, é dinâmico e influenciado por inúmeros fatores. Salvo melhor juízo, a análise técnica necessária para revalidação indubitável de valores determinados via laudo de avaliação pretéritos exige afincamento e robustez de dados que se assemelharia à elaboração de um novo Laudo de Avaliação. No entanto, objetivando dar celeridade ao processo de alienação do referido bem imóvel, buscou-se elementos que pudessem verificar a plausibilidade da manutenção do valor de mercado aferido no Laudo Técnico GABG 2020/01 e sua eventual revalidação pelas instâncias superiores desta Conab. Após pesquisa e análise informa também que não há elementos novos que justifiquem uma mudança significativa no valor de um imóvel com as características do apartamento pertencente à Conab. Ainda pode-se considerar que, o resultado deserto da Licitação de alienação do referido imóvel indica, além da baixa liquidez de venda (assinalada no Laudo de Avaliação), que não há subvalorização do bem. E conclui que considera plausível a revalidação do Laudo Técnico de Avaliação GABG 2020/01, por mais 12 meses, objetivando a manutenção do valor de oferta do bem imóvel denominado Apartamento São Borja em R\$ 133.403,25 (cento e trinta e três mil quatrocentos e três reais e vinte e cinco centavos). Em

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Junta Comercial do Estado do Distrito Federal

Este Livro foi protocolado sob o nº 21/051.555-4 no dia 19/04/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.



Companhia Nacional de Abastecimento

28/4/2021 a Supad/Gemap solicita manifestação, da Prore/RS, no que diz respeito à possibilidade da prorrogação do Laudo de Avaliação em referência. Em 29/4/2021 a Área Jurídica, por meio da NOTA TÉCNICA PRORE/RS SEI N.º 1/2021, manifesta-se que as justificativas apresentadas pelas áreas técnicas da SUREG/RS são, por sua responsabilidade, suficientes à es-correita gestão de alienação de bem imóvel desta Empresa Pública Federal, consistindo em motivos aptos, sob o ponto de vista material e formal, à prorrogação da validade do laudo de avaliação já elaborado por novo período de 12 (doze) meses. **Fundamentação Legal:** Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Bens Imóveis, Norma de Alienação de Bens Imóveis – 60.208 e Regulamento de Licitações e Contratos – RLC. **Ponto De Decisão:** Proponho a aprovação pela Diretoria Executiva da revalidação do laudo de avaliação elaborado pelo En-genheiro Civil Gabriel de Abreu Burgos Gonçalves, empregado da Conab, em 10/2/2020 para fixação do preço mínimo de venda referente ao imóvel localizado na Rua Félix da Cunha, n.º 450, Apartamento 101, Edifício Obregon, Município de São Borja/RS, trata-se de apartamento com 100 m² de área privativa, o valor foi fixado em R\$ 133.403,25 (cento e trinta e três mil quatrocentos e três reais e vinte e cinco centavos) cujo laudo foi aprovado pela Diretoria Exe-cutiva da Conab por intermédio do Voto DIAFI N.º 042/2020 em 18/03/2020. **O Voto foi apro-vado por unanimidade.** Não havendo nada mais a tratar, o Diretor-Presidente Substituto agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião e eu, Marcus Vinícius Morelli, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos mem-bros da Diretoria Executiva e por mim.

JOSÉ FERREIRA DA COSTA NETO
DIAFI, respondendo também pela PRESI
Resolução Consad n.º 02/2021

BRUNO SCALON CORDEIRO
Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas

JOSÉ JESUS TRABULO DE SOUSA JÚNIOR
Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento

SERGIO DE ZEN
Diretor-Executivo de Política Agrícola e
Informações

MARCUS VINÍCIUS MORELLI
Secretário

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

60



Junta Comercial do Estado do Distrito Federal

Este Livro foi protocolado sob o nº 21/051.555-4 no dia 19/04/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.